

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/98-SECTOP

Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS e a MAIA E BORBA S.A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, neste ato representada por seu Secretário-Geral de Governo, **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, com orientação jurídica do Procurador do Estado **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO nº 40.221, com autorização formal do Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO nº 25.340, doravante denominado **CONTRATANTE**; **MAIA E BORBA S.A.**, sociedade anônima, CNPJ n. 01.850.114/0001-93, neste ato representada por seus Diretores Executivos, **SEBASTIÃO PEREIRA REIS**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.573.741-\*\*, e **TÚLIO LEMOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ n. \*\*\*.501.092-\*\*, devidamente assistidos por seu(sua) procurador(a) constituído com poderes especiais, que subscreve o presente, doravante denominada como **CONTRATADA**; com fundamento nos artigos 6º, inciso I; 8º e 29, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015; artigo 38-A, da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigos 20, 22 e 26, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI nº 202400029003965 e 202500003008537, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/98-SECTOP** na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### 1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.1. As PARTES, ao celebrarem o presente Termo Aditivo, têm em vista:

1.1.1. Que o **Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP (CONTRATO)**, firmado em 14 de julho de 1998, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 01**, estabeleceu as condições para a concessão de uso e exploração comercial, administração e gerenciamento do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia** e do **Subterminal Rodoviário de Campinas**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período;

1.1.2. Que o contrato original foi objeto de quatro termos aditivos, firmados nos anos de 2000, 2002, 2003 e 2006, os quais ajustaram cronogramas, implementaram alterações de objeto e prorrogaram o prazo de concessão em razão da execução de investimentos adicionais;

1.1.3. Que a execução da concessão exigiu adaptações operacionais e investimentos em melhorias não previstos inicialmente, os quais foram realizados pela **CONTRATADA** em benefício da infraestrutura concedida;

1.1.4. Que, no decorrer da execução contratual, surgiram divergências interpretativas em relação à sistemática de prestação de contas e à definição de despesas dedutíveis, culminando na necessidade de ajustes contratuais formais para restaurar a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

1.1.5. Que, para equacionar tais divergências e consolidar as alterações promovidas ao longo da execução do Contrato, as **PARTES** firmaram o **Termo de Acordo para Quitação de Pendências e Obrigações Oriundas do Contrato de Concessão (Termo de Acordo)**, simultaneamente à assinatura deste Termo Aditivo;

1.1.6. Que o referido **Termo de Acordo para Quitação de Pendências e Obrigações Oriundas do Contrato de Concessão (Termo de Acordo) PRODUZ** efeito de composição financeira e encontro de contas, as **PARTES** consideram:

a) As diferenças financeiras apontadas em desfavor da **CONTRATADA**, no valor de R\$ 9.329.564,86 (nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) – parecer técnico (SEI nº 76662641) e planilha eletrônica Fiscalização Econômico-Financeira 2018 a 2024, aba SÍNTESE (SEI nº 76660121);

b) Os Processos SEI 202500029000726 (janeiro), 202500029001279 (fevereiro), 202500029002120 (março), 202500029002322 (abril), 202500029002912 (maio), 202500029003337 (junho), 202500029004203 (agosto) e 202500029003848 (setembro), que tratam de diferenças encontradas pela AGR na prestação de contas da **CONTRATADA** que totalizam em seu desfavor, além do débito previsto no inciso anterior, o valor de R\$ 639.651,94 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos);

c) O pleito da concessionária sobre possíveis perdas financeiras decorrentes do período em que não houve reajuste do valor da Tarifa de Utilização dos Terminais (TUT): R\$ 6.266.075,57 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em moeda de maio de 2025 - parecer técnico (SEI nº 76662641) e planilha eletrônica Cálculo do Pleito M&B (SEI nº 76660121);

d) Que as **PARTES** ajustam que a quitação do saldo líquido resultante do encontro de contas, totalizando R\$ 3.703.141,23 (três milhões setecentos e três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) em favor do **CONTRATANTE**, em desfavor da **CONTRATADA**, será feita mediante a execução das obras de implantação da nova unidade do Vapt Vupt pela **CONTRATADA**.

1.1.7. Que, por força do **Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA** e da negociação conduzida entre as **PARTES**, faz-se necessária a consolidação dos aditivos anteriores, bem como a alteração de cláusulas contratuais, adequando o **CONTRATO** às condições atuais da operação.

1.1.8. Que o presente Termo Aditivo deve ser interpretado de forma integrada com o **Termo de Acordo**, firmado na mesma data entre as **PARTES**, considerando ambos os instrumentos como partes indissociáveis de um mesmo ajuste global de regularização contratual.

## **2. CAPÍTULO SEGUNDO – DO RECONHECIMENTO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS ANTERIORES E SUA ATUAL RELEVÂNCIA**

### **2.1. Termo de Transferência da Administração, Exploração e Gerenciamento dos TRPs de Goiânia e Bairro de Campinas:**

2.1.1. O Termo de Transferência da Administração, Exploração e Gerenciamento dos TRPs de Goiânia e Bairro de Campinas, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 02**, é o documento que formaliza a data de início da concessão com transferência das operações, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, firmado pelos representantes das **PARTES** em 21/09/1998, caracterizando esta data como a data formal de início de contagem do prazo contratual da concessão.

### **2.2. Aditivo de 19/09/2000 – Extensão de Prazos e Cronograma**

2.2.1. O Aditivo de 19/09/2000 – Extensão de Prazos e Cronograma, cuja cópia integra este documento

como **ANEXO 03**, ajustou os prazos de execução das obras previstas na fase inicial da concessão. Considerando que todas as obras e serviços ali previstos foram devidamente realizados, as **PARTES** reconhecem o cumprimento integral de seu objeto, caracterizando-o como aditivo de efeito histórico, sem pendências vigentes.

### **2.3. Aditivo de 04/12/2002 – Implantação do Posto de Combustíveis**

2.3.1. O Aditivo de 04/12/2002 – Implantação do Posto de Combustíveis, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 04**, previa a implantação de um posto de combustíveis, o qual foi implantado e operou por determinado período, sendo posteriormente desativado em decorrência de decisão judicial transitada em julgado. A área correspondente foi readequada e passou a ser utilizada como estacionamento, depósito e área comercial. As **PARTES** reconhecem o cumprimento do objeto original do aditivo e procedem à atualização da descrição da área para refletir sua função atual.

### **2.4. Aditivo de 07/03/2003 – Implantação do Terminal Turístico**

2.4.1. O Aditivo de 07/03/2003 – Implantação do Terminal Turístico, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 05**, estabelecia a construção de um Terminal Turístico, o qual foi construído e operou temporariamente, sendo posteriormente desativado. A área originalmente destinada ao Terminal Turístico foi incorporada ao estacionamento rotativo do Terminal Rodoviário de Goiânia. As **PARTES** reconhecem o atendimento do objeto deste aditivo e promovem a atualização da destinação da área.

### **2.5. Aditivo de 11/07/2006 – Prorrogação de Prazo por Investimentos Adicionais**

2.5.1. O Aditivo de 11/07/2006 – Prorrogação de Prazo por Investimentos Adicionais, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 06**, permanece plenamente vigente e essencial à estrutura contratual atual. Nele reconheceu-se o investimento adicional de R\$ 6.846.050,68 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos) realizado pela **CONTRATADA**, ensejando, como contrapartida, a prorrogação do prazo da concessão por mais 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, **sem custos para a CONTRATADA**. As **PARTES** reafirmam sua plena validade e eficácia, a ser expressamente refletida na redação consolidada da Cláusula Segunda (Preço e Forma de Pagamento) e da Cláusula Quinta (Vigência) do **CONTRATO**.

## **3. CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

### **3.1. Introdução ao Capítulo Terceiro**

3.1.1. O presente capítulo tem por objetivo detalhar as alterações e atualizações promovidas nas cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP, em razão da evolução do empreendimento, das adaptações físicas e operacionais implementadas ao longo do tempo, da necessidade de consolidação dos efeitos dos aditivos contratuais anteriores, bem como da celebração simultânea do **Termo de Acordo**.

3.1.2. As cláusulas a seguir indicadas foram ajustadas, respeitando-se a numeração original do Contrato de Concessão, de forma a refletir a realidade atual da concessão e assegurar a adequada execução dos direitos e obrigações das **PARTES**.

### **3.2. Ajuste da Cláusula Primeira – Do Objeto da Concessão**

3.2.1. No contrato originário a redação da Cláusula Primeira estava assim consignada:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a transferência, para a iniciativa privada, através de Contrato de Concessão de Uso, da administração, da exploração comercial e da gerência do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, ambos localizados nesta Capital.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, os anexos abaixo relacionados:**

- 1) ANEXO I, contendo os Projetos de Arquitetura propostos para Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas;
- 2) ANEXO II, contendo os Memoriais Descritivos e Especificações Gerais das Reformas e Novas Benfeitorias do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas;
- 3) ANEXO III – Descrição dos serviços a serem executados para a reforma e ampliação das instalações destinadas às operações de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 4) ANEXO IV – Descrição dos serviços a serem executados para a reforma e ampliação do espaço físico destinado às operações do Estacionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 5) ANEXO V – Solução Técnica para a implantação do Terminal de Ônibus Urbano, a ser executado junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 6) ANEXO VI – Solução Técnica para a implantação do Centro de Serviços - "Praça da Cidadania" no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 7) ANEXO VII – Solução técnica para implantação do Centro de Lazer no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 8) ANEXO VIII – Solução técnica para implantação do Centro de Compras no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- 9) ANEXO IX – Conceção Geral das Soluções para a reforma das instalações destinadas às operações do Subterminal Rodoviário de Campinas.”

3.2.2. A partir da formalização deste Termo Aditivo a Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a transferência, para a iniciativa privada, através de Contrato de Concessão de Uso, da administração, da exploração comercial e da gerência do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, ambos localizados nesta Capital.

1.2. Fazem parte integrante desta concessão as áreas físicas, instalações, benfeitorias, edificações e demais componentes identificados nas plantas, memorial descritivo, registros e demais documentos atualizados, constantes dos anexos deste instrumento, especialmente considerando as adaptações realizadas em função da implantação do sistema BRT no Município de Goiânia, que impactaram o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, quais sejam:

a. Imóveis que estão integrados ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia: 12 Quadras listadas no Quadro 1, abaixo, com seus respectivos números de matrícula, todas registradas no Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Goiânia, bem como suas Localizações e Áreas em m2:

**QUADRO 1**

QUADRA	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA(m²)
2.2	81909	Rua 67-D, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	73.111,11
1.1	42785	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	770,85
1.2	42786	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	765,80
1.3	42787	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.554,81

1.4	42788	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.554,81
1.5	42789	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	770,85
2.4	42790	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.692,05
2.5	42791	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.809,68
2.6	42792	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.680,42
2.7	42793	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.936,38
2.8	42794	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.936,38
2.9	42795	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.680,42
<b>Área Total (m²)</b>			<b>89.263,56</b>

b. Imóvel integrado ao Subterminal Rodoviário de Campinas: Área Pública Estadual – APE – 06, situada na Quadra nº 20, no Bairro dos Aeroviários, em Goiânia – GO, matriculada sob o nº 127.486, do Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Goiânia, com área de 5.431,01 m2.

1.3. As áreas anteriormente destinadas ao posto de combustíveis e ao terminal turístico, implantadas conforme os aditivos de 2002 e 2003, foram readequadas, passando a integrar o conjunto das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, como depósito e área comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia.

1.4. Todas as modificações físicas e operacionais implementadas desde a assinatura do contrato originário até a data da assinatura deste Termo Aditivo encontram-se refletidas nos documentos técnicos atualizados, relacionados no Parágrafo Único desta Cláusula, que substituem, para todos os efeitos, os anexos originais do Contrato de Concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, os anexos abaixo listados, relativos:

1) ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:

**a) ANEXO I**, contendo o Processo de Remanejamento das Áreas que compõem o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, decorrente de atendimento ao Protocolo de Intenções nº 029/2016, firmado entre a Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO em Liquidação, Prefeitura Municipal de Goiânia e o Estado de Goiás, visando a implantação do Terminal do BRT, na Avenida Goiás;

**b) ANEXO II**, contendo o Processo que liberou a Licença Ambiental de Instalação do empreendimento localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, emitida em 28/02/2020 pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, da Prefeitura Municipal de Goiânia;

**c) ANEXO III**, contendo o Projeto de Arquitetura aprovado na Prefeitura Municipal de Goiânia, no ano de 2023;

**d) ANEXO IV**, contendo o Processo decorrente do Termo de Compromisso nº 034/2023, firmado pelo Município de Goiânia representado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação –

SEPLANH e a **CONTRATADA**, em 16/03/2023, visando a emissão do Alvará de Regularização do empreendimento e que resultou na entrega das APMs – Áreas Públicas Municipais de nº 3.4 e nº 3.5 ao Município;

**e) ANEXO V**, contendo o Alvará de Regularização nº 000034/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 31/03/2023;

**f) ANEXO VI**, contendo a Informação de Uso do Solo – COMTEC, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 21/03/2024;

**g) ANEXO VII**, contendo o Certificado de Conformidade emitido em 16/09/2024 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Goiás;

**h) ANEXO VIII**, contendo o Alvará de Localização e Funcionamento nº 07064/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 07/11/2024;

**i) ANEXO IX**, contendo o Alvará Sanitário nº 364316, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 29/01/2025;

**j) ANEXO X**, contendo o conjunto de Certidões de Matrículas das áreas que compõem o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, emitidas em 11/02/2025 pelo Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia;

**k) ANEXO XI**, contendo o Memorial Descritivo e Especificações Gerais do Empreendimento em funcionamento nas instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;

2) ao Subterminal Rodoviário de Campinas:

**a) ANEXO XII**, contendo o Projeto de Arquitetura aprovado na Prefeitura Municipal de Goiânia, no ano de 2004;

**b) ANEXO XIII**, contendo o Termo de Habite-se nº 000454/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/09/2004;

**c) ANEXO XIV**, contendo a Informação de Uso do Solo – COMTEC, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 26/09/2024;

**d) ANEXO XV**, contendo o Certificado de Conformidade emitido em 25/03/2025 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Goiás;

**e) ANEXO XVI**, contendo a Certidão de Matrícula do imóvel que compõem o Subterminal Rodoviário Campinas, emitida em 29/04/2025 pelo Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia;

**f) ANEXO XVII**, contendo o Memorial Descritivo e Especificações Gerais do Empreendimento em funcionamento nas instalações do Subterminal Rodoviário de Campinas.

**g) ANEXO XVIII**, contendo o Alvará de Construção nº 002032/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/12/2004;

**h) ANEXO XIX**, contendo o Alvará de Aceite nº 000203/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/09/2004;

### 3.3. Ajuste da Cláusula Segunda – Do Objeto da Concessão

3.3.1. No contrato originário a redação da Cláusula Segunda estava assim consignada:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1. O valor total do presente CONTRATO, composto da remuneração mensal a ser paga pela concessão de uso, somada aos valores dos investimentos em novas benfeitorias e reformas em ambos os terminais, é de R\$ 27.935.740,75 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), assim divididos:**

**Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:**

- **Remuneração mensal (R\$ 51.250,00 × 360 meses): R\$ 18.450.000,00**
- **Execução de novas benfeitorias: R\$ 4.849.156,87**
- **Execução de reformas: R\$ 2.198.962,80**
- **Subtotal: R\$ 25.498.119,67**

**Subterminal Rodoviário de Campinas:**

- **Remuneração mensal (R\$ 6.250,00 × 360 meses): R\$ 2.250.000,00**
- **Execução de novas benfeitorias: R\$ 147.550,99**
- **Execução de reformas: R\$ 40.070,09**
- **Subtotal: R\$ 2.437.621,08**

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 27.935.740,75

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores referentes ao pagamento da remuneração mensal pela concessão de uso dos terminais, doravante denominada REMUNERAÇÃO, como acima estipulado, serão pagos pela CONTRATADA a partir da data da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, doravante denominados INVESTIMENTOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Terminal Rodoviário de Goiânia, e 24 (vinte e quatro) meses para o Subterminal Rodoviário de Campinas, contados a partir da assinatura deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA, a título de REMUNERAÇÃO, ao pagamento do maior entre os dois valores adiante relacionados:

1. Valor da remuneração mensal constante da proposta vencedora, reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
2. O valor correspondente a vinte por cento (20%) do total das receitas mensais auferidas pela CONTRATADA, depois de deduzidas as despesas administrativas e todos os tributos que incidirem sobre tais receitas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nenhum pagamento fará jus a CONTRATADA por serviços ou melhoramentos eventualmente executados sem previsão contratual, ainda que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos mensais a que se refere a cláusula anterior serão efetuados diretamente ao Fundo de Transportes e Terminais (FUNTRAN), por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATANTE manterá no Banco do Estado de Goiás S/A – BEG, e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado à CONTRATADA o recebimento do conjunto das receitas provenientes da taxa de embarque e de todas as operações comerciais, de serviços e outras, já existentes ou que venham a ser implantadas a qualquer título nas dependências dos bens objeto desta concessão de uso e pelo prazo de vigência do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica assegurado que a CONTRATADA implementará novos mecanismos para a cobrança e arrecadação da Taxa de Embarque, bem como mecanismos para a fiscalização, cobrança e arrecadação das receitas totais auferidas nos TERMINAIS, com a finalidade, inclusive, de dar perfeito conhecimento ao CONTRATANTE das mesmas, mecanismos estes que deverão ser submetidos e aprovados pelo CONTRATANTE, ficando certo ainda que a CONTRATADA se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: alugueis, taxas de estacionamento, taxas de embarque, taxas de utilização de sanitários, dentre outras.

### 3.3.2. Justificativa para a revisão da Cláusula Segunda:

#### 3.3.2.1. A revisão contratual ora proposta busca refletir:

- a) O aditivo contratual firmado em 2006;
- b) A realidade econômico-operacional da concessão;
- c) A contabilização das amortizações de investimentos devidamente registrados no ativo intangível da Concessionária, com critérios contábeis claros e rastreáveis.

3.3.3. Justificativa para a exclusão do Parágrafo Terceiro – investimentos realizados e a realizar:

3.3.3.1. A redação originária do Parágrafo Terceiro impede qualquer reconhecimento de valores referentes a melhorias ou serviços não previstos contratualmente, ainda que autorizados. Com vistas a incentivar investimentos contínuos e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, fica estabelecido que os novos investimentos, a partir deste Termo Aditivo, somente serão considerados passíveis de amortização e depreciação se previamente aprovados pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula Nona.

3.3.4. A partir da formalização deste Termo Aditivo a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O valor total do presente **CONTRATO**, composto da remuneração mensal a ser paga pela concessão de uso, somada aos valores dos investimentos em novas benfeitorias e reformas em ambos os terminais, é de R\$ 34.781.791,43 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), assim divididos:

Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:

- Remuneração mensal (R\$ 51.250,00 × 360 meses): R\$ 18.450.000,00
- Execução de novas benfeitorias: R\$ 4.849.156,87
- Execução de reformas: R\$ 2.198.962,80
- Acréscimo referente à execução de novas benfeitorias e execução de reformas, conforme termo aditivo ao contrato, datado de 11 de julho de 2006, no valor de R\$ 6.846.050,68
- **Subtotal: R\$ 32.344.170,35**

Subterminal Rodoviário de Campinas:

- Remuneração mensal (R\$ 6.250,00 × 360 meses): R\$ 2.250.000,00
- Execução de novas benfeitorias: R\$ 147.550,99
- Execução de reformas: R\$ 40.070,09
- **Subtotal: R\$ 2.437.621,08**

**TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 34.781.791,43**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores referentes ao pagamento da remuneração mensal pela concessão de uso dos terminais, doravante denominada **REMUNERAÇÃO**, como acima estipulado, serão pagos pela **CONTRATADA** a partir da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, doravante denominados **INVESTIMENTOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos primeiros 30 (trinta) anos da concessão, após a implantação total dos projetos de benfeitorias, referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** obriga-se a pagar ao **CONTRATANTE**, a título de remuneração mensal pela concessão, o maior valor entre:

- i) o valor da remuneração mensal constante da proposta vencedora, reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

ii) o valor correspondente a vinte por cento (20%) da receita mensal bruta da concessão, apurada em regime de competência, deduzida: 1) dos custos e despesas dedutíveis, representados pelas despesas administrativas descritas no plano de contas previamente validado pelas **PARTES**, constante do **ANEXO XX** deste aditivo contratual, no mesmo período de apuração, bem como 2) dos tributos incidentes sobre essa receita, exceto o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por força do aditivo ao contrato, datado de 11 de julho de 2006, no período correspondente aos 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses adicionais de prorrogação pactuada, do prazo da concessão, não serão devidos pela **CONTRATADA** pagamentos ao **CONTRATANTE** uma vez que a extensão do prazo contratual referente a este período teve a finalidade de reequilibrar o **CONTRATO**, em favor da **CONTRATADA**, pela execução de novas benfeitorias e execução de reformas, descritos no referido aditivo contratual, no valor de R\$ 6.846.050,68 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os fins do Parágrafo Segundo, desta Cláusula, considera-se:

**I - Receita bruta da concessão:** o total das receitas vinculadas, direta ou indiretamente, à operação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas e de suas áreas comerciais e operacionais, incluindo sublocações, permissões onerosas de uso, receitas de estacionamento, publicidade e outras fontes associadas ao objeto da concessão, antes das deduções.

**II - Custos e despesas dedutíveis:** aqueles registrados em regime de competência, lançados em centros de custo vinculados exclusivamente à concessão e devidamente documentados conforme plano de contas previamente validado pelas **PARTES**, constante do **ANEXO XX** deste aditivo contratual, e que estejam vinculados diretamente à operação, administração e manutenção da concessão do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, o que compreende, além do espaço físico destinado ao pátio, boxes, guichês etc., a qualquer área do imóvel que promova funcionalidade e eficiência ao serviço de transporte rodoviário de passageiros, e do **Subterminal Rodoviário de Campinas**, abrangendo, entre outros:

- a. Pessoal, encargos e benefícios, tanto aqueles contratados diretamente pela Concessionária quanto aqueles terceirizados para a prestação de serviços vinculados à concessão;
- b. Custos e despesas com segurança e limpeza, incluindo mão-de-obra, serviços e materiais necessários e vinculados à operação da concessão;
- c. Benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, conservação e manutenção das instalações – representadas por obras, aluguel e manutenção de máquinas e equipamentos, materiais e serviços necessários às melhorias pontuais e à conservação dos imóveis, equipamentos e instalações que o compõem, visando mantê-los funcionais, torná-los mais confortáveis, seguros ou ampliar suas utilidades, bem como torná-los mais agradáveis ou esteticamente mais bonitos;
- d. Utilidades públicas (água, energia, esgoto, gás, telecomunicações);
- e. Administração geral, honorários, consultorias e auditorias vinculadas à concessão, representados por serviços especializados prestados por terceiros, em consonância com os padrões das atividades da indústria de Shopping Centers e da operação de Terminais Rodoviários;
- f. Despesas judiciais, honorários advocatícios, custas, taxas, emolumentos e indenizações de demandas extrajudiciais e judiciais, relacionadas a operações da concessão que a **CONTRATADA** não tenha dado causa, ocorridas no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e Subterminal de Campinas;
- g. Custos e Despesas vinculadas à locação de espaços comerciais, tais como comissionamento de locação, promoção e publicidade, confecção de materiais promocionais, dentre outros;
- h. Custos e Despesas condominiais;
- i. Marketing institucional, marketing de produtos e serviços e comunicação institucional e comercial da concessão;
- j. Serviços de apoio, de TI – Tecnologia da Informação e, equipamentos de informática, aluguel e manutenção de softwares necessários à gestão do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e Subterminal de Campinas;
- k. Tarifas bancárias, taxas de operadores de TAGs (empresas de credenciamento veicular para acesso aos estacionamentos) taxas e alugueres de uso de sistemas de meios de captura de pagamento, tais como cartão de crédito, débito e PIX e encargos de processamento relacionados à operação;

- l. Provisões para Devedores Duvidosos (PDD) representando o risco de perda efetiva no recebimento de receitas reconhecidas em períodos anteriores, líquidas de eventuais reversões de tais provisões;
- m. Distratos representados por baixas de lançamentos de vendas não efetivadas, bem como descontos concedidos;
- n. Tributos incidentes sobre a receita (exceto IRPJ e CSLL) líquidos dos créditos de PIS / COFINS apurados e registrados com base na legislação tributária vigente à época da apuração do resultado;
- o. Tributos incidentes sobre folha de pagamento, incluindo, mas não se limitando a INSS, FGTS ou outro que porventura passe a ser previsto por lei;
- p. Tributos relacionados aos ativos imobiliários da concessão, tais como IPTU e ITU;
- q. Depreciação de máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, softwares, móveis e utensílios, veículos e demais itens necessários à operação da concessão, registrados na contabilidade conforme legislação pertinente.
- r. Materiais de escritório e demais materiais necessários para o funcionamento da concessão;
- s. Cópias, encadernações, despesas com locomoções de pessoas e encomendas e correios e malotes;
- t. Entidades de Classe da indústria de Shopping Centers e da operação de Terminais Rodoviários, ou relacionadas a seu entorno, tais como ABRASCE - Associação Brasileira de Shopping Centers e AER44 – Associação Empresarial da Região da 44;
- u. Seguros de responsabilidade civil, riscos nomeados e de risco de engenharia, relacionados à concessão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A metodologia de apuração do valor variável previsto neste contrato, inclusive quanto ao conceito de receita bruta, custos e despesas dedutíveis e à forma de registro contábil das prestações de contas mensais, deverá seguir os critérios contábeis em vigor. Fica vedada a adoção de novos modelos, critérios de classificação contábil, exclusões de rubricas ou glosas de despesas dedutíveis sem a expressa concordância entre as **PARTES**, formalizada em termo aditivo. Qualquer alteração na estrutura do plano de contas, metodologia de apuração ou critérios de amortização patrimonial deverá ser previamente apresentada por uma Parte e submetida à aprovação da outra Parte, acompanhada de justificativa técnica e parecer contábil, sujeita à validação bilateral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A assinatura deste Termo Aditivo representa o equacionamento integral das divergências relativas à apuração de valores a título da remuneração prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP. Em relação a esse direito patrimonial e disponível, as **PARTES** concordam em se valer dos métodos adequados de resolução de conflitos, preferencialmente pela via consensual, para equacionarem prestações de contas anteriores a este aditivo, inclusive quanto a eventuais glosas, compensações, créditos ou débitos apurados unilateralmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos mensais a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda serão efetuados por meio de preenchimento e pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica assegurado à **CONTRATADA** o recebimento do conjunto das receitas provenientes da taxa de embarque e de todas as operações comerciais, de serviços e outras, já existentes ou que venham a ser implantadas a qualquer título nas dependências dos bens objeto desta concessão de uso que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços e pelo prazo de vigência do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** na vigência do **CONTRATO** implementou novos mecanismos para a cobrança e arrecadação da Taxa de Embarque, bem como mecanismos para a fiscalização, cobrança e arrecadação das receitas totais auferidas nos **TERMINAIS**, os quais são de conhecimento do **CONTRATANTE**. Na eventualidade de mudança estrutural destes mecanismos, as alterações propostas por uma Parte deverão ser submetidas à aprovação da outra Parte. Fica estabelecido, ainda, que a **CONTRATADA** se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: aluguéis, taxas de estacionamento, taxas de embarque, taxas de utilização de sanitários, dentre outras.

### 3.4. Tratamento da Cláusula Terceira – Do Reajuste

3.4.1. A redação da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP, que trata do reajuste da remuneração mensal da concessão, não sofrerá alterações em sua redação no presente Termo Aditivo.

### 3.5. Tratamento da Cláusula Quarta – Dos Prazos

3.5.1. A Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP, que trata dos prazos de execução das obras, reformas e benfeitorias nos imóveis objeto da concessão, não sofreu alterações em sua redação no presente Termo Aditivo, permanecendo no contrato para fins de registro histórico das condições originalmente pactuadas entre as **PARTES**.

3.5.2. Contudo, as **PARTES** reconhecem que a **CONTRATADA** cumpriu integralmente todas as obrigações previstas na Cláusula Quarta, no prazo e nas condições estabelecidas, relativamente tanto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia quanto ao Subterminal Rodoviário de Campinas.

3.5.3. Em razão do cumprimento integral das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** confere plena, geral e irrevogável quitação à **CONTRATADA** no que se refere à execução dos projetos, obras e benfeitorias previstos na Cláusula Quarta, não subsistindo quaisquer pendências de ordem contratual, administrativa ou financeira relativas a essas obrigações.

### 3.6. Ajuste da Cláusula Quinta – Da Vigência

3.6.1. No contrato originário a redação da Cláusula Quinta estava assim redigida:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

**5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de trinta (30) anos, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, desde que tenham sido satisfeitas todas as obrigações contratuais e que haja interesse das partes, sempre nos termos da proposta vencedora.”**

3.6.2. A partir da formalização deste Termo Aditivo a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, desde que:

I - tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

II - haja interesse público justificado pelo **CONTRATANTE**;

III - haja manifestação formal de interesse das **PARTES**; e

IV - sejam observadas as condições estabelecidas na proposta vencedora, bem como os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de 30 (trinta) anos estabelecido no *caput* desta cláusula tem início em 21 de setembro de 1998, data da formalização do Termo de Transferência da Administração, Exploração e Gerenciamento dos TRPs de Goiânia e do Bairro de Campinas, firmado entre as **PARTES**, cuja cópia integra o presente instrumento como **ANEXO 02**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 11 de julho de 2006, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 06**, as **PARTES** acordaram a prorrogação do prazo da concessão por mais 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses em adição ao prazo original de 30 (trinta) anos, **sem custos para a CONTRATADA**, em decorrência da execução de investimentos adicionais, conforme estabelecido naquele aditivo. Desta forma a data prevista para encerramento do termo inicial deste **CONTRATO** é 20 de janeiro de 2036.

### 3.7. Tratamento da Cláusula Sexta – Da Garantia

3.7.1. A Cláusula Sexta do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP, que trata da prestação de garantia na modalidade de Seguro Garantia para assegurar a execução das obras de reformas e novas benfeitorias previstas no contrato original, não sofrerá alterações em sua redação no presente Termo Aditivo, permanecendo no contrato para fins de registro histórico das condições originalmente pactuadas entre as **PARTES**.

3.7.2. Contudo, as **PARTES** reconhecem que a **CONTRATADA** cumpriu integralmente a obrigação de execução das obras garantidas, conforme cronogramas e projetos aprovados, tendo, portanto, exaurido a finalidade da garantia prestada.

3.7.3. Em razão disso, não subsiste qualquer obrigação de manutenção de garantias por parte da **CONTRATADA**, considerando-se plenamente satisfeitas as exigências contratuais vinculadas à Cláusula Sexta, dando-lhe o **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação.

### 3.8. Ajustes das Cláusulas Sétima e Oitava – Da Fiscalização e Das Obrigações Relativas a Obras

3.8.1. No contrato originário a redação das Cláusulas Sétima e Oitava estava assim consignada:

#### “CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

*7.1. Cabe ao CONTRATANTE, por representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da implantação dos projetos e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, consoante disposições dos artigos 67, 68 e 69, da Lei nº 8.666/93.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento das obras e serviços, facultando-lhe, também, e a qualquer tempo, livre acesso aos diversos locais do empreendimento.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o projeto vencedor ou com o CONTRATO, se esta execução ocorrer sem sua permissão.*

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

*8.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa implantação dos projetos, nos terminais rodoviários, correrão por conta da CONTRATADA.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos projetos constantes de sua proposta e que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, o Sr. ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA,*

*portador da carteira de identidade nº 847.698 – SSP/GO (2ª via) e CPF nº 285.559.701-30, inscrito no CREA-GO sob nº 3915/D, o qual, desde já, fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste CONTRATO e durante a vigência do mesmo:*

*(01) atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive no que diz respeito à regularização fiscal;*

*(02) responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais;*

*(03) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à implantação dos projetos, nos termos da proposta;*

- (04) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados;
- (05) providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos públicos estaduais ou municipais, o licenciamento e a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras medidas indispensáveis à execução dos serviços e sua entrega;
- (06) observar, na execução dos serviços e implantação dos projetos, as normas da ABNT e suas especificações técnicas e ainda, os MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS, constantes do Anexo II;
- (07) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil, em relação às obras e serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- (08) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalação e equipamentos necessários à plena execução dos projetos, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- (09) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que o CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das eventuais obras ou serviços, enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos pactuados;
- (10) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;
- (11) fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o uso da identidade funcional que, também, exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;
- (12) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.
- (13) indenizar danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- (14) manter no local de eventuais edificações ou ampliações, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um responsável, administrador ou engenheiro, que a representará em suas relações com o CONTRATANTE e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o CONTRATANTE;
- (15) atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
- (16) ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- (17) registrar as ocorrências e irregularidades de natureza relevante, na prestação dos serviços e execução dos trabalhos, as quais serão assinadas em conjunto pelo representante credenciado da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- (18) manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de entulhos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- (19) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- (20) executar os trabalhos objeto do presente CONTRATO, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- (21) acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- (22) implementar, à sua própria custa, toda sinalização cabível para orientação dos usuários dos terminais;
- (23) respeitar, na implantação dos projetos, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, os materiais de "bota fora", entulho e lixo de qualquer natureza provenientes das obras de adaptação, ampliação ou edificação;
- (24) apresentar, quando da entrega de obras decorrentes da ampliação ou edificação, levantamento cadastral da construção/reforma ou modificação, na escala 1:100, obedecendo às normas gráficas padronizadas e com os seguintes elementos:

- a) *planta de situação;*
  - b) *planta baixa com dois cortes;*
  - c) *planta de cobertura;*
- 25) *no decorrer da Concessão, obriga-se a CONTRATADA a destinar parte do seu faturamento para a atualização, conservação e manutenção do empreendimento;*
- 26) *arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar diretamente;*
- 27) *contratar seguro contra incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas, com cláusula indicando como beneficiário o Estado de Goiás e, ainda, Seguro de Responsabilidade Civil Geral inerente às atividades exercidas;*
- 28) *desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este CONTRATO;*
- 29) *comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;*
- 30) *dar início às atividades na área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONTRATANTE;*
- 31) *prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;*
- 32) *cobrar dos usuários ou permissionários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;*
- 33) *efetuar pagamentos de valores devidos ao CONTRATANTE exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação expressa em contrário;*
- 34) *responder pela conservação de todo o material e equipamento de propriedade do CONTRATANTE e relacionado em anexo a este CONTRATO;*
- 35) *a CONTRATADA se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com os terminais objeto desta concessão, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não, diretamente pela CONTRATADA;*
- 36) *a CONTRATADA se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: aluguéis; taxa de estacionamento; taxa de embarque; taxa de utilização de sanitários, dentre outros;*
- 37) *a prestação de contas referida no inciso anterior será efetuada diariamente, para as receitas referentes às taxas de embarque, estacionamento e utilização de sanitários e, mensalmente, para as receitas oriundas dos aluguéis e outras fontes;*
- 38) *a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar nas dependências de ambos os Terminais Rodoviários, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, uma sala de apoio com no mínimo 09 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) para cada um dos seguintes Órgãos Públicos: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Juizado de Menores, Junta de Alistamento Militar e Departamento da Receita Estadual;*
- 39) *dar preferência, dentro das necessidades dos TERMINAIS durante a implantação dos projetos constantes dos ANEXOS, e observando-se as normas jurídicas vigentes, aos permissionários dos serviços comerciais que atualmente são prestados nos TERMINAIS, ou seja, aos atuais locatários e prestadores de serviços que já tenham contratos assinados na presente data.”*

3.8.2. As **Cláusulas Sétima** (Da Fiscalização) e **Oitava** (Das Responsabilidades) do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP estão originalmente centradas nas obrigações de implantação inicial da concessão, com foco nas obras, reformas e melhorias previstas no projeto básico.

3.8.3. Considerando que todas as obras originalmente pactuadas foram integralmente realizadas e entregues pela **CONTRATADA**, as **PARTES reconhecem o adimplemento integral dessas obrigações**, conferindo à **CONTRATADA plena, geral e irrevogável quitação** no que se refere às responsabilidades assumidas no âmbito da implantação.

3.8.4. Em função dessa nova realidade contratual, o presente Termo Aditivo promove a **reorganização** das obrigações previstas, da seguinte forma:

- a) A nova **Cláusula Sétima** disciplina exclusivamente o **exercício do poder de fiscalização do CONTRATANTE** sobre a operação e gestão da concessão a partir da assinatura deste Termo Aditivo;
- b) A nova **Cláusula Oitava** rege as obrigações da **CONTRATADA**.

3.8.5 Essa reorganização visa dar **clareza, segurança jurídica** e adequação às condições atuais da concessão.

3.8.6. Nova Redação das Cláusulas Sétima e Oitava:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSÃO

7.1. A fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da **CONTRATADA**, durante todo o prazo deste **CONTRATO**, será executada pelo **CONTRATANTE**, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e dos anexos deste **CONTRATO**.

7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a contratar empresa ou entidade sem fins econômicos, aqui definida como **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**,

para prestar apoio ao **CONTRATANTE** na fiscalização, análise de conformidade e avaliação dos serviços objeto da concessão.

7.1.2. O procedimento de contratação e assuntos correlatos à atuação do **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE** estão estabelecidos no **ANEXO XXI – DIRETRIZES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**.

7.1.3. Para recompor o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do encargo atribuído à Concessionária nos termos da subcláusula 7.1.1, as despesas com a contratação do **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE** serão deduzidas do pagamento da remuneração mensal a ser paga pela Concessão de Uso dos Terminais apurada na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do **CONTRATO**.

7.2. A **CONTRATADA** facultará ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à concessão e à **CONTRATADA**, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá demandar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

7.4. O **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **CONTRATADA**, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na concessão.

7.5. A fiscalização do **CONTRATANTE** abrangerá:

I. A verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;

II. O acompanhamento da prestação de contas mensal da receita variável devida ao **CONTRATANTE**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

III. A fiscalização do atendimento às normas de segurança, acessibilidade, conforto dos usuários e manutenção da infraestrutura concedida;

IV. A verificação do cumprimento das obrigações tributárias, operacionais e administrativas vinculadas à concessão;

V. O acompanhamento da execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;

VI. A realização de vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da **CONTRATADA**, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste **CONTRATO** e respectivos anexos;

VII. A intervenção, quando necessário, na execução das atividades objeto da concessão, nos termos da legislação e deste **CONTRATO**, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

VIII. determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, se as já executadas, a partir de novembro de 2025, não estiverem de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

IC. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

7.6. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral e exclusiva pela operação da concessão e pelas obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.

7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização, acesso às dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas e, sempre que solicitado, documentos, informações e relatórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso, devidamente justificado.

7.8. Eventuais determinações do **CONTRATANTE** em decorrência da fiscalização, desde que amparadas por este **CONTRATO** e por Normas Técnicas e ou legais, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em notificação específica, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, conforme as disposições vigentes. Nos casos em que o prazo concedido se mostrar inviável a **CONTRATADA** deverá formalizar ao **CONTRATANTE** a solicitação de prazo adicional com exposição de motivos.

7.9. Na hipótese em que a **CONTRATADA** se recusar, sem a adequada justificativa, a acatar as determinações realizadas pelo **CONTRATANTE**, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** na vigência deste **CONTRATO**:

(01) atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive no que diz respeito à regularização fiscal;

(02) responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais;

(03) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessários à operação da concessão;

(04) providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos públicos estaduais ou municipais, o licenciamento e a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras medidas indispensáveis à execução de obras e serviços inerentes à operação da concessão e eventuais obras de melhorias;

(05) observar, na execução de serviços e obras, as normas da ABNT e suas especificações técnicas;

(06) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil, em relação às operações da concessão e às obras e serviços necessários, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

(07) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que o **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das eventuais obras ou serviços, enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA**;

(08) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

(09) fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o uso da identidade funcional que, também, exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

(10) responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

- (11) indenizar, quando for o caso, danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- (12) manter no local de eventuais edificações ou ampliações, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um responsável, administrador ou engenheiro, que a representará em suas relações com o **CONTRATANTE** e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o **CONTRATANTE**;
- (13) atender aos pedidos fundamentados do **CONTRATANTE** para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
- (14) ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- (15) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- (16) executar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- (17) acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- (18) implementar toda sinalização cabível para orientação dos usuários dos terminais;
- (19) respeitar, na implantação dos projetos, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, os materiais de “bota fora”, entulho e lixo de qualquer natureza provenientes das obras de adaptação, ampliação ou edificação;
- (20) apresentar, quando da entrega de obras decorrentes de ampliação ou edificação, levantamento cadastral da construção/reforma ou modificação, na escala 1:100, obedecendo às normas gráficas padronizadas e com os seguintes elementos:
  - a) planta de situação;
  - b) planta baixa com dois cortes;
  - c) planta de cobertura;
- (21) no decorrer da concessão, obriga-se a **CONTRATADA** a destinar parte do seu faturamento para a atualização, conservação e manutenção do empreendimento;
- (22) arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar diretamente;
- (23) contratar seguro contra incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas, com cláusula indicando como beneficiário o **Estado de Goiás** e, ainda, Seguro de Responsabilidade Civil Geral inerente às atividades exercidas;
- (24) desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este **CONTRATO**;
- (25) comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- (26) prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;
- (27) cobrar dos usuários ou permissionários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- (28) efetuar pagamentos de valores devidos ao **CONTRATANTE** exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação expressa em contrário;
- (29) responder pela conservação de todo o material e equipamento de propriedade do **CONTRATANTE**;
- (30) a **CONTRATADA** se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com os terminais objeto desta concessão, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não, diretamente pela **CONTRATADA**;
- (31) a **CONTRATADA** se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: aluguéis; taxa de estacionamento; taxa de embarque; taxa de utilização de sanitários, dentre outros;
- (32) a prestação de contas referida no inciso anterior será efetuada mensalmente com demonstrativos de controle diário para as receitas referentes às taxas de embarque, estacionamento e utilização de sanitários e mensal para as receitas oriundas dos aluguéis e outras fontes;

(33) a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar nas dependências de ambos os Terminais Rodoviários, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, uma sala de apoio com no mínimo 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) para cada um dos seguintes Órgãos Públicos: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Juizado de Menores.

### 3.9. Ajuste da Cláusula Nona – Dos Investimentos

3.9.1. No contrato originário a redação da Cláusula Nona estava assim consignada:

“CLÁUSULA NONA – DOS INVESTIMENTOS:

9.1. Na realização de edificações e/ou benfeitorias permanentes, a **CONTRATADA** deverá obedecer ao projeto e especificações constantes da proposta vencedora ressaltando-se a obrigatoriedade do uso de recursos próprios ou alocados diretamente pela **CONTRATADA** para quaisquer investimentos nas áreas objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos investimentos integra os custos da **CONTRATADA**, para fins de cálculo do preço a ser pago ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término do presente CONTRATO, qualquer que seja sua forma, as edificações e/ou benfeitorias permanentes passarão, de pleno direito, ao domínio e posse do ESTADO DE GOIÁS, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer direito a indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado à **CONTRATADA** modificar, ajustar ou aumentar o projeto de construção que for aprovado, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.”

3.9.2. A Cláusula Nona do **CONTRATO**, na redação original, estabelecia que os investimentos em obras e benfeitorias permanentes deveriam ser realizados pela **CONTRATADA** com recursos próprios, conforme os projetos previstos na proposta vencedora, sem direito a indenização ao término da concessão.

3.9.3. Todas as obras e investimentos originalmente previstos no **CONTRATO** foram integralmente realizados pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma e especificações técnicas pactuados, razão pela qual o **CONTRATANTE** confere à **CONTRATADA** plena, geral e irrevogável quitação quanto a tais obrigações.

3.9.4. No curso da execução da concessão, a **CONTRATADA** realizou, ainda, investimentos adicionais relevantes, que não constavam da proposta originária. Esses investimentos foram posteriormente reconhecidos pelo Termo Aditivo celebrado em 11 de julho de 2006, já estando plenamente realizados à época da assinatura do referido aditivo. Como contrapartida, as **PARTES** ajustaram a prorrogação do prazo da concessão por mais **7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, sem custos para a CONTRATADA**.

3.9.5. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, para os novos investimentos que venham a ser realizados pela **CONTRATADA**, deverão ser observadas as seguintes condições:

- i. A execução de novos investimentos que potencializem a funcionalidade ao equipamento público concedido e proporcionem melhorias aos serviços públicos a ele afetado — por exemplo, mas não se limitando, ao transporte rodoviário de passageiros — dependerá de prévia aprovação do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de projeto, orçamento e cronograma;
- ii. Os investimentos aprovados deverão ser registrados no ativo intangível da **CONTRATADA**, observadas as normas contábeis vigentes;
- iii. Os investimentos aprovados e incorporados à concessão por termo aditivo poderão resultar em reequilíbrio econômico-financeiro, através das formas em direito admitidas.

### 3.9.6. Nova Redação da Cláusula Nona:

#### CLÁUSULA NONA – DOS INVESTIMENTOS

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar, com recursos próprios ou diretamente alocados, todos os investimentos necessários à operação, manutenção, modernização e ampliação dos Terminais Rodoviários de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, conforme pactuado neste **CONTRATO**.

9.2. Os investimentos futuros a serem realizados pela **CONTRATADA** que potencializem a funcionalidade ao equipamento público concedido e proporcionem melhorias aos serviços públicos a ele afetados — por exemplo, mas não se limitando, ao transporte rodoviário de passageiros — deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e registrados no ativo intangível da **CONTRATADA**, seguindo as normas contábeis vigentes.

9.3. Os investimentos futuros a serem realizados pela **CONTRATADA**, aprovados e incorporados à concessão via termo aditivo, poderão resultar em reequilíbrio econômico-financeiro, através das formas em direito admitidas.

9.3.1. Constatado do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, buscando sempre assegurar a

continuidade da prestação dos serviços e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto do **CONTRATO**, dentre as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**;
- b) Revisão do valor da **REMUNERAÇÃO**;
- c) Ressarcimento ou indenização;
- d) Alteração das obrigações ou prazos previstos neste **CONTRATO** e nos **ANEXOS**; e
- e) Combinação das modalidades anteriores.

9.3.2. Além das modalidades listadas na subcláusula 9.3.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da **CONTRATADA**:

- a) Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- b) Assunção pelo **CONTRATANTE** de custos atribuídos pelo **CONTRATO** à **CONTRATADA**;
- c) Exploração de **RECEITAS ACESSÓRIAS** para além do prazo de vigência do **CONTRATO** e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de **RECEITAS ACESSÓRIAS**; e
- d) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

9.3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será formalizada, sempre, por meio de termo aditivo ao presente **CONTRATO**.

9.4. Ao término da concessão, quaisquer edificações e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**, devidamente amortizadas ou não, passarão ao patrimônio do **ESTADO DE GOIÁS**, sem que à **CONTRATADA** caiba direito a qualquer indenização, salvo disposição expressa em aditamento contratual.

9.5. Os investimentos que porventura tenham sido realizados e não amortizados serão objeto de auditoria em procedimento específico e, caso se apure a existência de crédito a favor da **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente e das condições específicas que vierem a ser estabelecidas em termo aditivo próprio, por meio dos instrumentos em direito admitido, a exemplo da extensão do prazo do **CONTRATO**.

9.6. As disposições desta Cláusula não poderão ser interpretadas como reconhecimento tácito de créditos, renúncia a direitos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ou aceitação automática de pleitos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a investimentos não previamente aprovados ou a quaisquer valores não expressamente definidos como devidos neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer efeito jurídico ou financeiro decorrente de investimentos realizados pela **CONTRATADA** dependerá, obrigatoriamente, de aprovação expressa e formal do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável, não se admitindo interpretações ampliativas, implícitas ou retroativas quanto aos direitos ou obrigações aqui pactuados

### 3.10. Ajuste da Cláusula Décima – Das Penalidades

3.10.1. A redação originária da Cláusula Décima do **CONTRATO** era a seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

*10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE imporá multa à CONTRATADA por*

*descumprimento de cláusula ou condição deste CONTRATO ou do Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual. Na hipótese de desconto do numerário no valor caucionado, deverá a CONTRATADA, em cinco dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa corresponderá à gravidade da infração e será imposta até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, em cada caso.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”*

3.10.2. Com a evolução da execução contratual, especialmente após o cumprimento integral das obras e investimentos iniciais, e a consequente extinção da garantia de caução, faz-se necessária a atualização da redação da Cláusula Décima para:

- i. Suprimir a referência à recomposição de garantia, já inexistente;
- ii. Manter a previsão de aplicação de penalidades e multas, conforme previsto na legislação de regência, atualmente a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, entendida como tal a Lei nº 8.666/1993, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Reafirmar a obrigatoriedade de prévia defesa da **CONTRATADA** em processo administrativo;
- iv. Atualizar a referência ao valor-base das multas, atrelando-o às condições atuais do **CONTRATO**.

3.10.3. Nova Redação da Cláusula Décima:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente aplicável às concessões, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou condição deste **CONTRATO**, desde que a infração não seja determinante de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, sendo independentes da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados pela infração cometida.

### 3.11. Ajuste da Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

3.11.1. A redação originária da Cláusula Décima Primeira do **CONTRATO** era a seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

**11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargos da imposição das penalidades cabíveis.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo ou rescindido este CONTRATO, o CONTRATANTE entrará, de imediato e de pleno direito, na posse das áreas ora concedidas, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização ou compensação pelas benfeitorias nelas realizadas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, deverá retirar da área os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Bens de propriedade da CONTRATADA que não forem retirados no prazo estabelecido no parágrafo anterior serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse do CONTRATANTE, sem quaisquer direitos ou compensações.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Até a efetiva desocupação da área, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste CONTRATO.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão elencados no artigo 78, incisos XI a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e ao pagamento do custo da desmobilização.”**

3.11.2. O conteúdo central da Cláusula Décima Primeira continua compatível com a realidade da concessão e com os ajustes promovidos por este Termo Aditivo, especialmente no tocante ao direito do **CONTRATANTE** à retomada dos bens, à ausência de indenização por benfeitorias previstas originariamente e ao direito de defesa da **CONTRATADA** em eventual processo de rescisão.

3.11.3. Todavia, para melhor alinhamento com as disposições sobre os investimentos adicionais realizados pela **CONTRATADA** e o tratamento destes investimentos no âmbito de eventual prorrogação da concessão, fica alterado o **Parágrafo Primeiro**, de modo a ressaltar os casos em que houver previsão expressa em termos aditivos ou processos de renovação.

3.11.4. Nova Redação da Cláusula Décima Primeira:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo ou rescindido este CONTRATO, o CONTRATANTE entrará, de imediato e de pleno direito, na posse das áreas objeto da concessão, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização ou compensação pelas edificações e/ou benfeitorias nelas realizadas, ressalvadas aquelas que vierem a ser objeto de previsão expressa em termo aditivo ou reconhecidas em processo específico de prorrogação da concessão, conforme legislação aplicável.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, deverá retirar da área os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade que não forem reversíveis.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Bens de propriedade exclusiva da CONTRATADA que não forem retirados no prazo estabelecido serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse do CONTRATANTE, sem quaisquer direitos ou compensações.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Até a efetiva desocupação da área, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste CONTRATO.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão elencados no artigo 78, incisos XI a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda direito à devolução do custo da desmobilização.**

### 3.12. Ajuste da Cláusula Décima Segunda – Dos Direitos do CONTRATANTE

3.12.1. A redação originária da Cláusula Décima Segunda do **CONTRATO** é a seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

**12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos da Lei e do Edital.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE, em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e do ressarcimento pela diferença, a seu favor, eventualmente apurada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE descontará do valor da caução, o montante dos prejuízos a que a CONTRATADA der causa; nesta hipótese, deverá ela, em cinco dias úteis, a contar de notificação administrativa, recompor o valor descontado para que seja restaurada a integridade da garantia.”**

3.12.2. Em razão da extinção da caução original, prestada apenas para a fase inicial do **CONTRATO**, e considerando que atualmente não subsiste mais garantia vinculada à execução do presente **CONTRATO**, faz-se necessária a supressão dos parágrafos que tratavam do valor caucionado.

3.12.3. Nova Redação da Cláusula Décima Segunda:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** aquelas previstas na legislação vigente aplicável às concessões, especialmente as estabelecidas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, as quais exercerá nos termos da lei, do edital e deste **CONTRATO**.

### 3.13. Tratamento da Cláusula Décima Terceira – Da Cessão e Publicação

3.13.1. A cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP, relativa à cessão e publicação, mantém-se pertinente e adequada ao objeto do contrato e ao regime jurídico da concessão.

### 3.14. Ajuste da Cláusula Décima Quarta – Do Foro

3.14.1. A redação originária da Cláusula Décima Quarta do **CONTRATO** é a seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

**14.1. As questões decorrentes da licitação e deste CONTRATO deverão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, Capital do ESTADO DE GOIÁS, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.”**

3.14.2. A nova redação da Cláusula Décima Quarta passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de as PARTES não conciliarem ou mediarem em relação às controvérsias descritas no caput desta Cláusula, fica ajustado que o Foro competente para a discussão dos termos deste**

ajuste é o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do ESTADO DE GOIÁS, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

### 3.15. Inclusão de Cláusula Final – Da Integração com o Termo de Acordo e do Aproveitamento dos Créditos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo Aditivo deverá ser interpretado de forma integrada e complementar ao **Termo de Acordo** firmado na mesma data, ambos compondo um único e indivisível ajuste entre as **PARTES** para o equacionamento das obrigações anteriores e a reestruturação contratual da concessão.

15.2. As **PARTES** reconhecem que o presente Termo Aditivo tem por objetivo restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, adequar suas condições à realidade atual dos Terminais Rodoviários e assegurar a continuidade eficiente dos serviços concedidos.

15.3. Fica vedada qualquer interpretação que implique reconhecimento automático de créditos ou renúncia de direitos, salvo disposição expressa em aditamento formal.

## 4. CAPÍTULO QUARTO – CONSOLIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO

4.1. Em decorrência do estabelecido nos Capítulos anteriores fica consolidado o **CONTRATO** na forma abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/98-SECTOP  
Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS e a MAIA E BORBA S.A.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **Secretaria-Geral de Governo (SGG)**, por seu Secretário-Geral de Governo, Dr. Adriano da Rocha Lima, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e

**MAIA E BORBA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.850.114/0001-93, com sede à Rua 44, 399, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74.063-920, neste ato representada por seus Diretores Executivos Sebastião Pereira Reis, inscrito no CPF sob o nº 291.573.741-04, e Túlio Lemos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 236.501.092-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/98-SECTOP**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a transferência, para a iniciativa privada, através de Contrato de Concessão de Uso, da administração, da exploração comercial e da gerência do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, ambos localizados nesta Capital.

**1.2.** Fazem parte integrante desta concessão as áreas físicas, instalações, benfeitorias, edificações e demais componentes identificados nas plantas, memorial descritivo, registros e demais documentos atualizados, constantes dos anexos deste instrumento, especialmente considerando as adaptações

realizadas em função da implantação do sistema BRT no Município de Goiânia, que impactaram o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, quais sejam:

- a) **Imóveis que estão integrados ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:** 12 Quadras listadas no Quadro 1, abaixo, com seus respectivos números de Matrícula, todas registradas no Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Goiânia, bem como suas Localizações e Áreas em m2:

QUADRO 1

QUADRA	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA(m <sup>2</sup> )
2.2	81909	Rua 67-D, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	73.111,11
1.1	42785	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	770,85
1.2	42786	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	765,80
1.3	42787	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.554,81
1.4	42788	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.554,81
1.5	42789	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	770,85
2.4	42790	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.692,05
2.5	42791	Rua 44, Setor Norte, no lugar denominado Terminal	1.809,68

		Rodoviário de Goiânia	
2.6	42792	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.680,42
2.7	42793	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.936,38
2.8	42794	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.936,38
2.9	42795	Av. Goiás Norte, Setor Norte, no lugar denominado Terminal Rodoviário de Goiânia	1.680,42
<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>			<b>89.263,56</b>

b) **Imóvel integrado ao Subterminal Rodoviário de Campinas:** Área Pública Estadual – APE – 06, situada na Quadra nº 20, no Bairro dos Aeroviários, em Goiânia – GO, matriculada sob o nº 127.486, do Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Goiânia, com área de 5.431,01 m<sup>2</sup>.

**1.3.** As áreas anteriormente destinadas ao posto de combustíveis e ao terminal turístico, implantadas conforme os aditivos de 2002 e 2003, foram readequadas, passando a integrar o conjunto das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, como depósito e área comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia.

**1.4.** Todas as modificações físicas e operacionais implementadas desde a assinatura do contrato originário até a data da assinatura deste Termo Aditivo encontram-se refletidas nos documentos técnicos atualizados, relacionados no Parágrafo Único desta Cláusula, que substituem, para todos os efeitos, os anexos originais do Contrato de Concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, os anexos abaixo listados, relativos:

l) ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:

a) **ANEXO I**, contendo o Processo de Remanejamento das Áreas que compõem o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, decorrente de atendimento ao Protocolo de Intenções nº 029/2016, firmado entre a Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO em Liquidação, Prefeitura Municipal de Goiânia e o Estado de Goiás, visando a implantação do Terminal do BRT, na Avenida Goiás;

b) **ANEXO II**, contendo o Processo que liberou a Licença Ambiental de Instalação do empreendimento localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, emitida em 28/02/2020 pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, da Prefeitura Municipal de Goiânia;

c) **ANEXO III**, contendo o Projeto de Arquitetura aprovado na Prefeitura Municipal de Goiânia, no ano de 2023;

d) **ANEXO IV**, contendo o Processo decorrente do Termo de Compromisso nº 034/2023, firmado pelo Município de Goiânia representado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH e a **CONTRATADA**, em 16/03/2023, visando a emissão do Alvará de Regularização do empreendimento e que resultou na entrega das APMs – Áreas Públicas Municipais de nº 3.4 e nº 3.5 ao Município;

e) **ANEXO V**, contendo o Alvará de Regularização nº 000034/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 31/03/2023;

f) **ANEXO VI**, contendo a Informação de Uso do Solo – COMTEC, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 21/03/2024;

g) **ANEXO VII**, contendo o Certificado de Conformidade emitido em 16/09/2024 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Goiás;

h) **ANEXO VIII**, contendo o Alvará de Localização e Funcionamento nº 07064/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 07/11/2024;

i) **ANEXO IX**, contendo o Alvará Sanitário nº 364316, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 29/01/2025;

j) **ANEXO X**, contendo o conjunto de Certidões de Matrículas das áreas que compõem o Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, emitidas em 11/02/2025 pelo Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia;

k) **ANEXO XI**, contendo o Memorial Descritivo e Especificações Gerais do Empreendimento em funcionamento nas instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;

II) ao Subterminal Rodoviário de Campinas:

a) **ANEXO XII**, contendo o Projeto de Arquitetura aprovado na Prefeitura Municipal de Goiânia, no ano de 2004;

b) **ANEXO XIII**, contendo o Termo de Habite-se nº 000454/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/09/2004;

c) **ANEXO XIV**, contendo a Informação de Uso do Solo – COMTEC, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 26/09/2024;

d) **ANEXO XV**, contendo o Certificado de Conformidade emitido em 25/03/2025 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Goiás;

e) **ANEXO XVI**, contendo a Certidão de Matrícula do imóvel que compõem o Subterminal Rodoviário Campinas, emitida em 29/04/2025 pelo Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia;

f) **ANEXO XVII**, contendo o Memorial Descritivo e Especificações Gerais do Empreendimento em funcionamento nas instalações do Subterminal Rodoviário de Campinas.

g) **ANEXO XVIII**, contendo o Alvará de Construção nº 002032/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/12/2004;

h) **ANEXO XIX**, contendo o Alvará de Aceite nº 000203/2004, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em 14/09/2004;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

**2.1.** O valor total do presente **CONTRATO**, composto da remuneração mensal a ser paga pela concessão de uso, somada aos valores dos investimentos em novas benfeitorias e reformas em ambos os terminais, é de R\$ 34.781.791,43 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), assim divididos:

### I) Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:

- Remuneração mensal (R\$ 51.250,00 × 360 meses): R\$ 18.450.000,00
- Execução de novas benfeitorias: R\$ 4.849.156,87
- Execução de reformas: R\$ 2.198.962,80
- Acréscimo referente à execução de novas benfeitorias e execução de reformas, conforme termo aditivo ao contrato, datado de 11 de julho de 2006, no valor de R\$ 6.846.050,68
- Subtotal: R\$ 32.344.170,35

### II) Subterminal Rodoviário de Campinas:

- Remuneração mensal (R\$ 6.250,00 × 360 meses): R\$ 2.250.000,00
- Execução de novas benfeitorias: R\$ 147.550,99
- Execução de reformas: R\$ 40.070,09
- **Subtotal: R\$ 2.437.621,08**

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 34.781.791,43

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores referentes ao pagamento da remuneração mensal pela concessão de uso dos terminais, doravante denominada **REMUNERAÇÃO**, como acima estipulado, serão pagos pela **CONTRATADA** a partir da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, doravante denominados **INVESTIMENTOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos primeiros 30 (trinta) anos da concessão, após a implantação total dos projetos de benfeitorias, referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** obriga-se a pagar ao **CONTRATANTE**, a título de remuneração mensal pela concessão, o maior valor entre:

I) o valor da remuneração mensal constante da proposta vencedora, reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

II) o valor correspondente a vinte por cento (20%) da receita mensal bruta da concessão, apurada em regime de competência, deduzida: 1) dos custos e despesas dedutíveis, representados pelas despesas administrativas descritas no plano de contas previamente validado pelas **PARTES**, constante do **ANEXO XX** deste aditivo contratual, no mesmo período de apuração, bem como 2) dos tributos incidentes sobre essa receita, exceto o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por força do aditivo ao contrato, datado de 11 de julho de 2006, no período correspondente aos 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses adicionais de prorrogação pactuada, do prazo da concessão, não serão devidos pela **CONTRATADA** pagamentos ao **CONTRATANTE** uma vez que a extensão do prazo contratual referente a este período teve a finalidade de reequilibrar o **CONTRATO**, em favor da **CONTRATADA**, pela execução de novas benfeitorias e execução de reformas, descritos no referido aditivo contratual, no valor de R\$ 6.846.050,68 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os fins do Parágrafo Segundo, desta Cláusula, considera-se:

**I) Receita bruta da concessão:** o total das receitas vinculadas, direta ou indiretamente, à operação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas e de suas áreas comerciais e operacionais, incluindo sublocações, permissões onerosas de uso, receitas de estacionamento, publicidade e outras fontes associadas ao objeto da concessão, antes das deduções.

**II) Custos e despesas dedutíveis:** aqueles registrados em regime de competência, lançados em centros de custo vinculados exclusivamente à concessão e devidamente documentados conforme plano de contas previamente validado pelas **PARTES**, constante do **ANEXO XX** deste aditivo contratual, e que estejam vinculados diretamente à operação, administração e manutenção da concessão do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, o que compreende, além do espaço físico destinado ao pátio, boxes, guichês etc., a qualquer área do imóvel que promova funcionalidade e eficiência ao serviço de transporte rodoviário de passageiros, e do **Subterminal Rodoviário de Campinas**, abrangendo, entre outros:

- a) Pessoal, encargos e benefícios, tanto aqueles contratados diretamente pela Concessionária quanto aqueles terceirizados para a prestação de serviços vinculados à concessão;
- b) Custos e despesas com segurança e limpeza, incluindo mão-de-obra, serviços e materiais necessários e vinculados à operação da concessão;
- c) Benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, conservação e manutenção das instalações – representadas por obras, aluguel e manutenção de máquinas e equipamentos, materiais e serviços necessários às melhorias pontuais e à conservação dos imóveis, equipamentos e instalações que o compõem, visando mantê-los funcionais, torná-los mais confortáveis, seguros ou ampliar suas utilidades, bem como torná-los mais agradáveis ou esteticamente mais bonitos;
- d) Utilidades públicas (água, energia, esgoto, gás, telecomunicações);
- e) Administração geral, honorários, consultorias e auditorias vinculadas à concessão, representados por serviços especializados prestados por terceiros, em consonância com os padrões das atividades da indústria de Shopping Centers e da operação de Terminais Rodoviários;
- f) Despesas judiciais, honorários advocatícios, custas, taxas, emolumentos e indenizações de demandas extrajudiciais e judiciais, relacionadas a operações da concessão que a **CONTRATADA** não tenha dado causa, ocorridas no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e Subterminal de Campinas;
- g) Custos e Despesas vinculadas à locação de espaços comerciais, tais como comissionamento de locação, promoção e publicidade, confecção de materiais promocionais, dentre outros;
- h) Custos e Despesas condominiais;
- i) Marketing institucional, marketing de produtos e serviços e comunicação institucional e comercial da concessão;
- j) Serviços de apoio, de TI – Tecnologia da Informação e, equipamentos de informática, aluguel e manutenção de softwares necessários à gestão do Terminal

## Rodoviário de Passageiros de Goiânia e Subterminal de Campinas;

- k) Tarifas bancárias, taxas de operadores de TAGs (empresas de credenciamento veicular para acesso aos estacionamentos) taxas e alugueres de uso de sistemas de meios de captura de pagamento, tais como cartão de crédito, débito e PIX e encargos de processamento relacionados à operação;
- l) Provisões para Devedores Duvidosos (PDD) representando o risco de perda efetiva no recebimento de receitas reconhecidas em períodos anteriores, líquidas de eventuais reversões de tais provisões;
- m) Distratos representados por baixas de lançamentos de vendas não efetivadas, bem como descontos concedidos;
- n) Tributos incidentes sobre a receita (exceto IRPJ e CSLL) líquidos dos créditos de PIS / COFINS apurados e registrados com base na legislação tributária vigente à época da apuração do resultado;
- o) Tributos incidentes sobre folha de pagamento, incluindo, mas não se limitando a INSS, FGTS ou outro que porventura passe a ser previsto por lei;
- p) Tributos relacionados aos ativos imobiliários da concessão, tais como IPTU e ITU;
- q) Depreciação de máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, softwares, móveis e utensílios, veículos e demais itens necessários à operação da concessão, registrados na contabilidade conforme legislação pertinente.
- r) Materiais de escritório e demais materiais necessários para o funcionamento da concessão;
- s) Cópias, encadernações, despesas com locomoções de pessoas e encomendas e correios e malotes;
- t) Entidades de Classe da indústria de Shopping Centers e da operação de Terminais Rodoviários, ou relacionadas a seu entorno, tais como ABRASCE - Associação Brasileira de Shopping Centers e AER44 – Associação Empresarial da Região da 44;

- u) Seguros de responsabilidade civil, riscos nomeados e de risco de engenharia, relacionados à concessão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A metodologia de apuração do valor variável previsto neste contrato, inclusive quanto ao conceito de receita bruta, custos e despesas dedutíveis e à forma de registro contábil das prestações de contas mensais, deverá seguir os critérios contábeis em vigor. Fica vedada a adoção de novos modelos, critérios de classificação contábil, exclusões de rubricas ou glosas de despesas dedutíveis sem a expressa concordância entre as **PARTES**, formalizada em termo aditivo. Qualquer alteração na estrutura do plano de contas, metodologia de apuração ou critérios de amortização patrimonial deverá ser previamente apresentada por uma Parte e submetida à aprovação da outra Parte, acompanhada de justificativa técnica e parecer contábil, sujeita à validação bilateral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A assinatura deste Termo Aditivo representa o equacionamento integral das divergências relativas à apuração de valores a título da remuneração prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 001/98-SECTOP. Em relação a esse direito patrimonial e disponível, as **PARTES** concordam em se valer dos métodos adequados de resolução de conflitos, preferencialmente pela via consensual, para equacionarem prestações de contas anteriores a este aditivo, inclusive quanto a eventuais glosas, compensações, créditos ou débitos apurados unilateralmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos mensais a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda serão efetuados por meio de preenchimento e pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica assegurado à **CONTRATADA** o recebimento do conjunto das receitas provenientes da taxa de embarque e de todas as operações comerciais, de serviços e outras, já existentes ou que venham a ser implantadas a qualquer título nas dependências dos bens objeto desta concessão de uso que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços e pelo prazo de vigência do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** na vigência do **CONTRATO** implementou novos mecanismos para a cobrança e arrecadação da Taxa de Embarque, bem como mecanismos para a fiscalização, cobrança e arrecadação das receitas totais auferidas nos **TERMINAIS**, os quais são de conhecimento do **CONTRATANTE**. Na eventualidade de mudança estrutural destes mecanismos, as alterações propostas por uma Parte deverão ser submetidas à aprovação da outra Parte. Fica estabelecido, ainda, que a **CONTRATADA** se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: aluguéis, taxas de estacionamento, taxas de embarque, taxas de utilização de sanitários, dentre outras.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. Os valores referentes à remuneração mensal da Concessão, objeto deste contrato, serão reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados para o reajuste da TAXA DE EMBARQUE, assim como, nas mesmas datas em que ocorrerem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso no pagamento da remuneração sujeitará a **CONTRATADA** à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados dia a dia, bem assim de como de correção monetária.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo máximo para a conclusão total dos projetos de reformas e benfeitorias a serem implantados nos bens objeto desta concessão será de 48 (quarenta e oito) meses para o Terminal Rodoviário de

Goiânia, e 24 (vinte e quatro) meses para o subterminal de Campinas, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além do prazo máximo de implantação dos projetos, a **CONTRATADA** deverá observar, também, o cronograma abaixo estabelecido, contado a partir da assinatura do **CONTRATO**:

## **CRONOGRAMA**

### **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**

- 1) Reforma e ampliação das instalações destinadas às operações de embarque e desembarque do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, todos partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;
- 2) Reforma e ampliação do espaço físico destinado às operações do Estacionamento Rotativo do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de assinatura do **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.
- 3) Implantação do Terminal de Ônibus Urbano junto ao **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de assinatura do **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO V – SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.
- 4) Implantação do Centro de Serviços do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VII – SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.
- 5) Implantação do Centro de Lazer do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do 19º (décimo nono) mês da data de assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VII – SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.
- 6) Implantação do Centro de Compras do **Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia**, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês da assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VIII – SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.

### **SUBTERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS**

- 1) Os serviços de reformas e novas benfeitorias serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, conforme consta dos: ANEXO I – PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IX – CONCEPÇÃO GERAL DAS SOLUÇÕES, todos parte integrante deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser prorrogados, nas hipóteses e forma do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, desde que:

- I) tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- II) haja interesse público justificado pelo **CONTRATANTE**;
- III) haja manifestação formal de interesse das **PARTES**; e
- IV) sejam observadas as condições estabelecidas na proposta vencedora, bem como os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de 30 (trinta) anos estabelecido no *caput* desta cláusula tem início em 21 de setembro de 1998, data da formalização do Termo de Transferência da Administração, Exploração e Gerenciamento dos TRPs de Goiânia e do Bairro de Campinas, firmado entre as **PARTES**, cuja cópia integra o presente instrumento como **ANEXO 02**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por força do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 11 de julho de 2006, cuja cópia integra este documento como **ANEXO 06**, as **PARTES** acordaram a prorrogação do prazo da concessão por mais 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses em adição ao prazo original de 30 (trinta) anos, **sem custos para a CONTRATADA**, em decorrência da execução de investimentos adicionais, conforme estabelecido naquele aditivo. Desta forma a data prevista para encerramento do termo inicial deste **CONTRATO** é 20 de janeiro de 2036.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. Para a execução das obras a serem edificadas, a **CONTRATADA** oferece garantia, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1% (um por cento) da somatória dos Valores dos Investimentos em Reformas e dos Valores dos Investimentos em Novas Benfeitorias, no total de R\$ 7.235.740,75 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser mantida até o fim da implantação total das obras, devendo ser liberada, mediante requerimento, somente após sua total conclusão.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSÃO

7.1. A fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da **CONTRATADA**, durante todo o prazo deste **CONTRATO**, será executada pelo **CONTRATANTE**, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e dos anexos deste **CONTRATO**.

7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a contratar empresa ou entidade sem fins econômicos, aqui definida como **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**, para prestar apoio ao **CONTRATANTE** na fiscalização, análise de conformidade e avaliação dos serviços objeto da concessão.

7.1.2. O procedimento de contratação e assuntos correlatos à atuação do **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE** estão estabelecidos no **ANEXO XXI – DIRETRIZES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**.

7.1.3. Para recompor o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do encargo atribuído à Concessionária nos termos da subcláusula 7.1.1, as despesas com a contratação do **AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE** serão deduzidas do pagamento da remuneração mensal a ser paga pela Concessão de Uso dos Terminais apurada na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do **CONTRATO**.

7.2. A **CONTRATADA** facultará ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à concessão e à **CONTRATADA**, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá demandar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

7.4. O **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **CONTRATADA**, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na concessão.

7.5. A fiscalização do **CONTRATANTE** abrangerá:

a) A verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;

b) O acompanhamento da prestação de contas mensal da receita variável devida ao **CONTRATANTE**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

c) A fiscalização do atendimento às normas de segurança, acessibilidade, conforto dos usuários e manutenção da infraestrutura concedida;

d) A verificação do cumprimento das obrigações tributárias, operacionais e administrativas vinculadas à concessão;

e) O acompanhamento da execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

f) A realização de vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da **CONTRATADA**, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste **CONTRATO** e respectivos anexos;

g) A intervenção, quando necessário, na execução das atividades objeto da concessão, nos termos da legislação e deste **CONTRATO**, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

h) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, se as já executadas, a partir de novembro de 2025, não estiverem de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

i) A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

7.6. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE não exige a CONTRATADA** de sua responsabilidade integral e exclusiva pela operação da concessão e pelas obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.

7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização, acesso às dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas e, sempre que solicitado, documentos, informações e relatórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso, devidamente justificado.

7.8. Eventuais determinações do **CONTRATANTE** em decorrência da fiscalização, desde que amparadas por este **CONTRATO** e por Normas Técnicas e ou legais, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em notificação específica, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, conforme as disposições vigentes. Nos casos em que o prazo concedido se mostrar inviável a **CONTRATADA** deverá formalizar ao **CONTRATANTE** a solicitação de prazo adicional com exposição de motivos.

7.9. Na hipótese em que a **CONTRATADA** se recusar, sem a adequada justificativa, a acatar as determinações realizadas pelo **CONTRATANTE**, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA** na vigência deste **CONTRATO**:

I) atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive no que diz respeito à regularização fiscal;

II) responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais;

III) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessários à operação da concessão;

IV) providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos públicos estaduais ou municipais, o licenciamento e a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras medidas indispensáveis à execução de obras e serviços inerentes à operação da concessão e eventuais obras de melhorias;

V) observar, na execução de serviços e obras, as normas da ABNT e suas especificações técnicas;

VI) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil, em relação às operações da concessão e às obras e serviços necessários, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que o **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das eventuais obras ou serviços, enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA**;

VIII) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

IX) fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o uso da identidade funcional que, também, exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

X) responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e

prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

XI) indenizar, quando for o caso, danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

XII) manter no local de eventuais edificações ou ampliações, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um responsável, administrador ou engenheiro, que a representará em suas relações com o **CONTRATANTE** e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o **CONTRATANTE**;

XIII) atender aos pedidos fundamentados do **CONTRATANTE** para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

XIV) ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

XV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XVI) executar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

XVII) acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

XVIII) implementar toda sinalização cabível para orientação dos usuários dos terminais;

XIX) respeitar, na implantação dos projetos, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, os materiais de “bota fora”, entulho e lixo de qualquer natureza provenientes das obras de adaptação, ampliação ou edificação;

XX) apresentar, quando da entrega de obras decorrentes de ampliação ou edificação, levantamento cadastral da construção/reforma ou modificação, na escala 1:100, obedecendo às normas gráficas padronizadas e com os seguintes elementos:

- a) planta de situação;
- b) planta baixa com dois cortes;
- c) planta de cobertura;

XXI) no decorrer da concessão, obriga-se a **CONTRATADA** a destinar parte do seu faturamento para a atualização, conservação e manutenção do empreendimento;

XXII) arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar diretamente;

XXIII) contratar seguro contra incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas, com cláusula indicando como beneficiário o **Estado de Goiás** e, ainda, Seguro de Responsabilidade Civil Geral inerente às atividades exercidas;

XXIV) desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este **CONTRATO**;

XXV) comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

XXVI) prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;

XXVII) cobrar dos usuários ou permissionários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;

XXVIII) efetuar pagamentos de valores devidos ao **CONTRATANTE** exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação expressa em contrário;

XXIX) responder pela conservação de todo o material e equipamento de propriedade do **CONTRATANTE**;

XXX) a **CONTRATADA** se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com os terminais objeto desta concessão, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não, diretamente pela **CONTRATADA**;

XXXI) a **CONTRATADA** se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: aluguéis; taxa de estacionamento; taxa de embarque; taxa de utilização de sanitários, dentre outros;

XXXII) a prestação de contas referida no inciso anterior será efetuada mensalmente com demonstrativos de controle diário para as receitas referentes às taxas de embarque,

estacionamento e utilização de sanitários e mensal para as receitas oriundas dos aluguéis e outras fontes;

XXXIII) a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar nas dependências de ambos os Terminais Rodoviários, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, uma sala de apoio com no mínimo 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) para cada um dos seguintes Órgãos Públicos: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Juizado de Menores.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS INVESTIMENTOS

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar, com recursos próprios ou diretamente alocados, todos os investimentos necessários à operação, manutenção, modernização e ampliação dos Terminais Rodoviários de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, conforme pactuado neste **CONTRATO**.

9.2. Os investimentos futuros a serem realizados pela **CONTRATADA** que potencializem a funcionalidade ao equipamento público concedido e proporcionem melhorias aos serviços públicos a ele afetados — por exemplo, mas não se limitando, ao transporte rodoviário de passageiros — deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e registrados no ativo intangível da **CONTRATADA**, seguindo as normas contábeis vigentes.

9.3. Os investimentos futuros a serem realizados pela **CONTRATADA**, aprovados e incorporados à concessão via termo aditivo, poderão resultar em reequilíbrio econômico-financeiro, através das formas em direito admitidas.

9.3.1. Constatado do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto do **CONTRATO**, dentre as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**;
- b) Revisão do valor da **REMUNERAÇÃO**;
- c) Ressarcimento ou indenização;
- d) Alteração das obrigações ou prazos previstos neste **CONTRATO** e nos **ANEXOS**; e
- e) Combinação das modalidades anteriores.

9.3.2. Além das modalidades listadas na subcláusula 9.3.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da **CONTRATADA**:

- a) Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- b) Assunção pelo **CONTRATANTE** de custos atribuídos pelo **CONTRATO** à **CONTRATADA**;
- c) Exploração de **RECEITAS ACESSÓRIAS** para além do prazo de vigência do **CONTRATO** e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de **RECEITAS ACESSÓRIAS**; e
- d) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

9.3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será formalizada, sempre, por meio de termo aditivo ao presente **CONTRATO**.

9.4. Ao término da concessão, quaisquer edificações e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**, devidamente amortizadas ou não, passarão ao patrimônio do **ESTADO DE GOIÁS**, sem que à **CONTRATADA** caiba direito a qualquer indenização, salvo disposição expressa em aditamento contratual.

9.5. Os investimentos que porventura tenham sido realizados e não amortizados serão objeto de auditoria em procedimento específico e, caso se apure a existência de crédito a favor da **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente e das condições específicas que vierem a ser estabelecidas em termo aditivo próprio, por meio dos instrumentos em direito admitido, a exemplo da extensão do prazo do **CONTRATO**.

9.6. As disposições desta Cláusula não poderão ser interpretadas como reconhecimento tácito de créditos, renúncia a direitos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ou aceitação automática de pleitos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a investimentos não previamente aprovados ou a quaisquer valores não expressamente definidos como devidos neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer efeito jurídico ou financeiro decorrente de investimentos realizados pela **CONTRATADA** dependerá, obrigatoriamente, de aprovação expressa e formal do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável, não se admitindo interpretações ampliativas, implícitas ou retroativas quanto aos direitos ou obrigações aqui pactuados

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente aplicável às concessões, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou condição deste **CONTRATO**, desde que a infração não seja determinante de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, sendo independentes da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados pela infração cometida.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo ou rescindido este **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** entrará, de imediato e de pleno direito, na posse das áreas objeto da concessão, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização ou compensação pelas edificações e/ou benfeitorias nelas realizadas, **ressalvadas aquelas que vierem a ser objeto de previsão expressa em termo aditivo ou reconhecidas em processo específico de prorrogação da concessão, conforme legislação aplicável.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, deverá retirar da área os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade que não forem reversíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Bens de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** que não forem retirados no prazo estabelecido serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse do **CONTRATANTE**, sem quaisquer direitos ou compensações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Até a efetiva desocupação da área, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão elencados no artigo 78, incisos XI a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda direito à devolução do custo da desmobilização.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** aquelas previstas na legislação vigente aplicável às concessões, especialmente as estabelecidas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, as quais exercerá nos termos da lei, do edital e deste **CONTRATO**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, e entrará em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial do Estado, cuja publicação constitui condição de eficácia deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o que será feito às expensas do **CONTRATANTE** e no prazo máximo de vinte (20) dias, após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de as **PARTES** não conciliarem ou mediarem em relação às controvérsias descritas no caput desta Cláusula, fica ajustado que o Foro competente para a discussão dos termos deste ajuste será o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Termo Aditivo deverá ser interpretado de forma integrada e complementar ao **Termo de Acordo** firmado na mesma data, ambos compondo um único e indivisível ajuste entre as **PARTES** para o equacionamento das obrigações anteriores e a reestruturação contratual da concessão.

15.2. As **PARTES** reconhecem que o presente Termo Aditivo tem por objetivo restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, adequar suas condições à realidade atual dos Terminais Rodoviários e assegurar a continuidade eficiente dos serviços concedidos.

15.3. Fica vedada qualquer interpretação que implique reconhecimento automático de créditos ou renúncia de direitos, salvo disposição expressa em aditamento formal.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

Estado de Goiás  
Secretaria-Geral de Governo  
Adriano da Rocha Lima  
Secretário-Geral de Governo  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria-Geral de Governo  
Daniel Garcia de Oliveira  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº 40.221  
(Assinatura Eletrônica)

Maia e Borba S.A.  
Sebastião Pereira Reis  
Diretor Executivo  
CPF sob o nº \*\*\*.573.741-\*\*  
Segunda Acordante

Maia e Borba S.A.  
Túlio Lemos de Oliveira  
Diretor Executivo  
CPF sob o nº \*\*\*.501.092-\*\*  
Segunda Acordante

Maia e Borba S.A.  

---

**Advogado(a) Segunda Acordante**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora

OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 12 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 12/02/2026, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 12/02/2026, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 13/02/2026, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86289751** e o código CRC **2B187C12**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400029003965



SEI 86289751